



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 020/2026.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CHAPADA**, órgão do Poder Legislativo Municipal, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ 17.333.582/0001-20, estabelecida na Rua Pe. Anchieta, nº. 60, Bairro Centro, na cidade de Chapada/RS, representada por seu Presidente, Vereador Leonardo André Krindges, brasileiro, casado, CPF 001.664.330-55, com endereço na Linha Borges de Medeiros, interior do Município de Chapada, RS, de ora em diante denominada de **CONTRATANTE e CONSTRUTORA ALVES ME**, inscrita no CNPJ nº 07.197.877/0001-63, com sede na Rua Padre Anchieta, 32 - Centro, Chapada - RS, ao fim assinado, de ora em diante denominado de **CONTRATADO**, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei Nº 14.133/2021, através do **PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2026**, firmam o presente Contrato, mediante adoção das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 - O objeto do contrato é a contratação de pessoa jurídica para realizar a reforma do banheiro masculino da Câmara Municipal de Vereadores de Chapada com a demolição do revestimento cerâmico de forma manual sem reaproveitamento e o revestimento das paredes internas com a colocação de placas esmaltadas de dimensões 60X60 centímetros na totalidades das paredes do banheiro

1.2 - O presente Contrato se vincula ao processo de dispensa e a proposta vencedora.

1.3 – O regime de execução é o de contratação direta.

1.4 – São parte deste Contrato a descrição detalhada do objeto, bem como, todos os demais elementos que constam do Termo de Referência e do Estudo Técnico Preliminar da dispensa de licitação nº 016/2026.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO, REGIME EXECUÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

2.1 – O prazo de vigência deste Contrato é de 3 (três) meses, com início na data de sua assinatura, prorrogável na forma do artigo 106 da Lei nº 14.133/2021.

2.2 – O preço contratado é de R\$ 9.200,20 (nove mil e duzentos reais e vinte centavos), sendo o valor de R\$ 3.609,76 (três mil seiscentos e nove reais e setenta e seis centavos) de mão de obra e o valor de R\$ 5.590,44 (cinco mil quinhentos e noventa reais e quarenta e quatro centavos) de materiais.

2.3 - O pagamento será realizado em no máximo 10 dias a partir da apresentação da nota fiscal correspondente

2.4 – Deverão ser apresentadas 2 (duas) Notas Fiscais distintas, uma no valor de R\$ de R\$ 3.609,76 (três mil seiscentos e nove reais e setenta e seis centavos) de serviço



de mão de obra e outra de R\$ 5.590,44 (cinco mil quinhentos e noventa reais e quarenta e quatro centavos) de materiais.

CLÁUSULA TERCEIRA – SUBCONTRATAÇÃO

3.1 - É vedada a subcontratação ou da parcela principal da obrigação.

CLÁUSULA QUARTA – ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1 - O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência e seus anexos.

CLÁUSULA QUINTA – FISCALIZAÇÃO E DAS OBRIGAÇÕES

5.1 - A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE.

5.2 - As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas neste Contrato, no Termo de Referência e seus anexos.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO

6.1 – O reequilíbrio poderá ser realizado, na forma da Lei, mediante prova.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES E DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

7.1 - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

7.2 - A CONTRATADA sujeita-se às penalidades previstas nos arts. 156 e 162, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E ALTERAÇÃO

8.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei de Orçamento Anual, nas dotações a seguir discriminadas:

MATERIAL:

- 0101 01 031 0001 2001 MANUT. CAM. MUN.

- 0101 01 031 0001 2001 44903024130000 1500 E 1284.0 CAM VEREAD. - R\$ 5.590,44 (cinco mil quinhentos e noventa reais e quarenta e quatro centavos)

SERVIÇOS:

- 0101 01 031 0001 2001 MANUT. CAM. MUN.



- 0101 01 031 0001 2001 44903999150000 1500 E 1290.4 UBS - R\$ 3.609,76 (três mil seiscentos e nove reais e setenta e seis centavos)

8.2 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

8.3 - O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

8.4 - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

8.5 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA NONA – FORO: Os casos omissões serão resolvidos na forma da Lei, em especial à Lei Federal nº 14.133/2021, ficando eleito o foro do CONTRATANTE para solucionar as dúvidas decorrentes do contrato na via judicial.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma.

Câmara de Vereadores de Chapada/RS, em 01 de Junho de 2.026.

LEONARDO ANDRÉ KRINDGES - Contratante
Presidente do Poder Legislativo

CONSTRUTORA ALVES ME - Contratada
CNPJ nº 07.197.877/0001-63

Testemunhas:

1.
Julia Dezingrini
CPF nº 539.664.730-20

2.
Andressa Hauptenthal
CPF nº 048.948.460-39

Visto e Conferido

Marlon André Kamphorst
Assessor Jurídico – OAB/RS 49.221